



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041754/2022-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0041754/2022-82		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>Riseldo Aparecido Coelho Barroso e Outro</b>			CPF/CNPJ: <b>921.823.996-15</b>	
Endereço: <b>Rua Portugal nº 532</b>			Bairro: <b>Piedade</b>	
Município: <b>Capelinha</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.680-000</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Riseldo Aparecido Coelho Barroso e Outro</b>			CPF/CNPJ: <b>921.823.996-15</b>	
Endereço: <b>Rua Portugal nº 532</b>			Bairro: <b>Piedade</b>	
Município: <b>Capelinha</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.680-000</b>
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				

Denominação: <b>Fazenda Córrego Cachoeira</b>		Área Total (ha): <b>101,3118</b>		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 16.485</b>		Município/UF: <b>Capelinha/MG</b>		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3112307-C8D5.03A4.440B.42CE.AAB4.FA2F.0A30.CE40</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>	<b>31,9</b>	<b>ha</b>		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
<b>Pecuária extensiva</b>	<b>G-02-07-0</b>	<b>11,35</b>		
<b>Agricultura e Silvicultura</b>	<b>G-01-03-1</b>	<b>20,55</b>		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Mata Atlântica</b>	<b>31,90</b>	<b>Floresta Estacional Semidecidual</b>	<b>Secundária Inicial</b>	<b>31,90</b>
Total:	<b>31,90</b>		Total:	<b>31,90</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>Carvão de Floresta Nativa</b>	<b>Produção de carvão vegetal</b>	<b>505,905</b>	<b>m.d.c.</b>	
<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel</b>	<b>29,11</b>	<b>m³</b>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

**Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4**

Data da Vistoria: **02/03/2023 e 22/05/2023**

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: **15/06/2023**

Validade: **15/06/2026**

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,88 ha	Sirgas 2000	23k	757545.62 m E	8030763.00 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,11 ha	Sirgas 2000	23k	757660.47 m E	8030649.55 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,94 ha	Sirgas 2000	23k	758185.61 m E	8030728.91 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,88 ha	Sirgas 2000	23k	758579.07 m E	8030539.35 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,63 ha	Sirgas 2000	23k	758682.53 m E	8030458.11 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,37 ha	Sirgas 2000	23k	758841.77 m E	8030531.30 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,82 ha	Sirgas 2000	23k	758953.45 m E	8030511.05 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,87 ha	Sirgas 2000	23k	759160.61 m E	8030700.75 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,4 ha	Sirgas 2000	23k	759529.19 m E	8030176.40 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **Medidas mitigadoras:**

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

### **Medidas compensatórias**

### **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA:**

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D MG, ART MG20232058575.

Será implantado o PRADA, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, em 3 localidades, que totalizam **1,14 ha**, no imóvel denominado **Fazenda Córrego Cachoeira**, nas seguintes coordenadas de referência UTM|SIRGAS2000|23K 1 – 758306.82 m E / Y: 8030846.02 m S, 2 – X: 758361.76 m E / Y: 8030598.58 m S e 3 – X: 758416.54 m E / Y: 8030583.17 m S.

Para tal, propõe-se como metodologia somente a medida de cercamento de parte dessa área uma vez que a outra parte já encontra - se cercada e protegida, justificando que as áreas estão em processo de regeneração natural, composta por vários arbustos e plantas rasteiras, não tendo a necessidade de se plantar árvores.

Entende-se que a recuperação da área é sim possível apenas com o cercamento da área, no entanto, como forma de atração de fauna, propõe-se que sejam construídos poleiros e galharias, em pelo menos 6 pontos, como forma de atração da fauna local e consequentemente de propágulos.

É proposto ainda o acompanhamento do PRADA por 3 anos, no entanto a restauração de uma área é um processo complexo e por isso, deve ser acompanhada por pelo menos 5 anos.

## **12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a supressão.
2	Cercar todas as áreas de uso restrito, Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.	Anteriormente a implantação das atividades.
3	Executar PRADA em 1,14 ha, no imóvel denominado <b>Fazenda Córrego Cachoeira</b> , entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – 758306.82 m E / Y: 8030846.02 m S, 2 – X: 758361.76 m E / Y: 8030598.58 m S e 3 – X: 758416.54 m E / Y: 8030583.17 m S, conforme aprovado no item 9 do <b>Parecer nº 25/IEF/NAR CAPELINHA/2023</b> .	Iniciar imediatamente.
4	Realizar manutenção nas áreas do PRADA semestralmente, por no mínimo, 05 anos.	Semestralmente, por 5 anos.
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 3 acompanhado de ART. Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA o parâmetro: índices de regeneração natural. O referido parâmetro deverá constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Anualmente, a partir da vigência do AIA por 5 anos.
6	Executar o Plano de Conservação da espécie imune de corte presente na área de intervenção requerida, conforme aprovado no item 4.2 do <b>Parecer nº 25/IEF/NAR CAPELINHA/2023</b> .	Perpétuo.
7	Apresentar relatório de cumprimento da condicionante 6, com imagens georreferenciadas, acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada.	Até 6 meses após a supressão da vegetação nativa.
8	<b>Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de produtor de carvão vegetal – matéria-prima própria, conforme Portaria IEF nº 125/2020.</b>	Anteriormente a supressão.
9	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF).	Até 6 meses após a finalização da intervenção.
10	Realizar o cadastro do plantio florestal no prazo máximo de um ano após a sua implantação, para atendimento ao §1º do artigo 1º da Portaria IEF nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da atividade de silvicultura.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade corretiva referente aos Autos de Infração 000334/2014 e 314154/2023.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 15/06/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67645012** e o código CRC **4D333C53**.

